



Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Ata de Registro de Preços n.º 012/2023 - Prorrogação (minuta)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2023

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 177/2021, COM REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO SEI 04016-00082754/2020-11

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, documento de identificação OAB/DF n.º 11.152, inscrito no CPF sob o n.º 316.531.381-49, considerando o requerimento do Núcleo de Planejamento de Insumos ([128327419](#)) resolve **Prorrogar a Ata de Registro de Preço n.º 012/2023** ([104315061](#)) com a Empresa **BIOTEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 07.204.591/0001-68**, estabelecida na Avenida Vitor Odorico Bueno nº 595, Galpão "F" e "G", Terra Preta, Mairiporã - SP - CEP.: 07.661-605, Contato: 11 4818 9000, endereço eletrônico e-mail: biotec@biotechospitalar.com.br, neste ato representada por meio de sua Sócia, a senhora **FABIANA MACHADO**, inscrita no **CPF nº 206.046.808-64**, de acordo o Instrumento particular de contrato Social da empresa, atendendo as condições previstas no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 132/2020** ([47368073](#)), sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A prorrogação do prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços n.º 012/2023** ([104315061](#)), por mais 12 (doze) meses.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A prorrogação da **Ata de Registro de Preços n.º 012/2023** ([104315061](#)), as especificações do objeto, a quantidade, e demais condições ofertadas e aqui registradas são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	426	COLETOR DE SECREÇÃO PARA DRENAGEM DE GRANDES CAVIDADES, USO EXCLUSIVO NO CENTRO CIRÚRGICO E NO CENTRO OBSTÉTRICO. FRASCO RESERVATÓRIO EM PVC RÍGIDO, GRADUADO, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 3 LITROS, COM TAMPA ROSCA, EXTENSÕES EM PVC COM PINÇA CORTAFLUXO, EM DUAS VIAS VÁCUO E PACIENTE, VÁLVULA ANTIREFLUXO, COM FILTRO BACTERIOLÓGICO, PRODUTO DE USO ÚNICO E DESCARTÁVEL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO NÃO ESTÉRIL, USO ÚNICO E DESCARTÁVEL. EMBALAGEM ÚNICA.	3.000	R\$ 32,0000	R\$ 96.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).					

3. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇO

3.1. A vigência da Prorrogação da Ata de Registro de Preços será de **16 de fevereiro de 2024 a 16 de fevereiro de 2025**, não sendo possível nova prorrogação, haja vista a limitação contida no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

3.1.1. Fica expressamente pactuado que a presente contratação poderá perder sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, em razão da conclusão de Processo Regular que abranja o mesmo objeto da presente contratação, mediante envio prévio de comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

4. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:
- 4.4.1. Liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.6.2. A recusa injustificada em assinar o **CONTRATO**, o instrumento de registro de preços ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IGESDF, sem justificativa aceitável;
- 4.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar **CONTRATO** administrativo ficará suspenso o direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 4.7. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do IGESDF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.8.1. Por razão de interesse do IGESDF; ou
- 4.8.2. A pedido do fornecedor.

5. DAS PENALIDADES

5.1. Nos termos do [artigo 49 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – multa nos seguintes percentuais:

5.1.1.2. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) , no caso de atraso injustificado;

5.1.1.3. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

5.1.1.4. O atraso injustificado na entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o presente instrumento ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;

5.1.1.5. 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

5.1.1.6. 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.

5.1.1.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

5.1.1.8. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

5.2 Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

5.3. As demais multas:

5.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o CONTRATANTE, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela CONTRATADA e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

5.3.2 A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*.

5.3.3 Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa, não sendo efetuado o pagamento neste prazo, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

5.3.1.2. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

5.3.1.3. O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

5.3.1.4. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

- III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento em contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;
- V - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

5.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

6. DO VALOR DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

6.1. Após a assinatura da presente prorrogação, o valor da contratação **NÃO SERÁ ALTERADO**, permanecendo o valor total estimado de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

7.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à área responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento.

7.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações das partes, e demais condições encontram-se definidos no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 132/2020** ([47368073](#)), no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

7.3. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

**CONTRATADA:****FABIANA MACHADO**

Representante Legal

BIOTEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO RODRIGUES DE AGUIAR - Matr.0001726-9, Analista I**, em 30/01/2024, às 10:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **130660898** código CRC= **48FD752B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br

04016-00082754/2020-11

Doc. SEI/GDF 130660898

Criado por [00014180](#), versão 21 por [00017269](#) em 26/01/2024 14:54:00.